



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

PROJETO DE LEI Nº 94, DE _____ DE _____ DE 2023
(Do Senhor Deputado Estadual Fábio Novo)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 16/05/23

1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação dos Amigos da Música – AAMU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

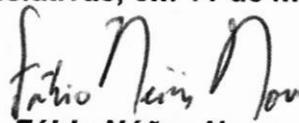
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **Associação dos Amigos da Música – AAMU**, de caráter cultural e sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ: 28.921.960/0001-03 e situada na Rua Paissandu, nº 1315, Centro, CEP: 64001-120, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A **Associação dos Amigos da Música – AAMU** tem, dentre suas finalidades, promover a educação, a capacitação e o treinamento de profissionais da área musical, realizar eventos e apoiar ações educacionais, científicas e culturais para adultos, jovens e crianças, desenvolver programas de incentivos à formação de plateias para crianças, jovens e adultos, promover a realização de espetáculos musicais, festivais de músicas, cursos, oficinas, seminários, fóruns e debates artísticos-culturais, difundir a música e defender e conservar o patrimônio histórico e artístico, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, em 11 de maio de 2023.


Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA
MUSICA-AAMU**

TERESINA – PIAUÍ - 2017

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MUSICA.
AAMU**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

ART. 1 – A Associação dos Amigos da Musica, é uma associação civil de direitos privados, de caráter sociocultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicilio e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - A AAMU, constituída em Teresina-Piauí, é uma associação sem fins lucrativos e tem por finalidade atuar na área da cultura e da educação, no que tange ao desenvolvimento, promoção, gestão, difusão, defesa e produção da musica.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de suas finalidades Associação do Amigos da Musica- AAMU, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, e conforme definido pelo Conselho de Administração, realizará as seguintes atividades.

- I. Manter e apoiar prioritariamente as ações da ESCOLA ESTADUAL DE MUSICA POSIDONIO QUEIROZ, assim como contribuir para o aprimoramento, desenvolvimento e melhoria do seu padrão de qualidade de gestão;
- II. Adquirir acervo de livros, vídeos , cd,s e instrumentos, para estudos, pesquisa e fomento na área da educação e cultura, de acordo com a política de aquisição e organização da Escola Estadual de Musica Posidônio Queiroz;
- III. Realizar eventos e/ou apoiar ações educacionais, científicas e culturais para adultos, jovens ou crianças;
- IV. Promover a educação, a capacitação e o treinamento de profissionais da área musical;
- V. Desenvolver programas de incentivos à formação de plateias para crianças, jovens e adultos;
- VI. Defender e conservar o patrimônio histórico e artístico e estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional e/ou universal, formadores e

- informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como as que estimulem a liberdade de expressão;
- VII. Promover a realização de espetáculos musicais, festivais de músicas, cursos, oficinas, seminários, fóruns e debates artístico-culturais;
- VIII. Desenvolver ações assistenciais que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social por meio da difusão e do ensino, da música;
- IX. Difundir a música, disponibilizando e/ou explorando recitais e concertos para apresentações públicas, para exibição por rádio e televisão, edição de obras para pesquisas, gravação de CD's, DVD's e outras mídias, formação de plateias, aperfeiçoamento de artistas e técnicos, incentivos à colaboração voluntária e atividades afins;
- X. Constituir Fundo de Capital "endowment" e outros, caso necessário, para a Escola Estadual de Música Posidônio Queiroz, a ser composto por doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros;
- XI. Difundir e explorar marcas que possua ou detenha os direitos de exploração, quando para tanto autorizada;
- XII. Apoiar ações e projetos da Escola Estadual de Música Posidônio Queiroz, oferecer bolsas e criar prêmios e/ou concursos e outras ações de estímulos relacionados com seus campos de atuação; assim como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com seus objetos;
- XIII. Apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de terceiros;
- XIV. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em comitês, câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- XV. Realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – Para cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MUSICA, poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração e/ou captação, cessões e cachês, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem em áreas afins.

ART. 3º - A AAMU poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convivência de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arisquem sua independência.

ART. 4º - Todo o material permanente e acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Conselho de Administração.

§ único – Os materiais descritos neste artigo deverão ficar em local a ser determinado no Regimento Interno da Associação.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ART. 5º - A Associação será composta de um número ilimitado de sócios, podendo participar do quadro social pessoas físicas e jurídicas que se disponha a viver os fins estatutários desta, não respondendo por suas obrigações sociais.

ART. 6º - A Associação dos Amigos da Musica, possui as seguintes categorias de associado: Fundadores, Contribuintes, Não-Contribuintes e Beneméritos.

I – FUNDADORES – São sócios fundadores todos aqueles que subscrevem a ata de fundação da Associação

II - BENEMÉRITOS – As pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação dos Amigos da Musica.

II – SÓCIO CONTRIBUINTES – São sócios contribuintes pessoas físicas ou jurídicas admitidos depois da data da fundação da Associação, tendo como uma das obrigações pagamentos de contribuição mensal, cujo valor mínimo será determinado pela Diretoria.

Dr. Enzo Samuel Alencar Silva
ABOGADO
OAB-PI 6588

III - SÓCIOS NÃO CONTRIBUINTES – São sócios não contribuintes todos os membros da Escola Estadual de Musica Posidônio Queiroz, mas que não subscreveram a ata de fundação desta Associação.

ART. 6º - A admissão de associados será feita mediante proposta de inscrição assinada pelo candidato ou por um dos associados.

ART. 7º - A proposta para associados beneméritos deverá ser submetida à apreciação da Diretoria da Associação.

SECÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8º - O Associado que se propõe a ingressar na associação deve satisfazer todas as exigências do presente estatuto para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns.

§1º - A admissão de sócios contribuintes será feito pela Diretoria Executiva, mediante proposta formulada, por escrito, pelo interessado.

§2º - A pessoa jurídica se iguala aos demais sócios em direito a voto na assembleia.

ART. 9º - O associado Fundador, Contribuinte e Não-Contribuinte têm os seguintes direitos:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem;

II – Propor a Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação;

III – Ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação;

IV – Usufruir dos direitos que lhes confere o presente estatuto;

V - Solicitar, por escrito, quaisquer informação sobre os negócios da Associação;

§ único – Ao desligar-se do quadro de membros da AAMU, o associado perde sua condição de sócio não-contribuinte, podendo pleitear seu ingresso na Associação como sócio contribuinte.

ART. 10º - O Associado benemérito possui o direito de solicitar informações sobre a associação e contribuir com ideias e proposta a serem votadas em assembleia.


Dr. Enzo Samuel Alencar Silva
ADVOGADO
OAB-PI 6588

ART. 11° - São deveres dos associados Fundadores. Contribuinte e Não – Contribuintes.

I – Observar as disposições legais e estatutárias bem com as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia geral;

II – Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso desta Associação;

III - Participar efetivamente dos eventos promovidos pela Associação sempre que solicitado pela Diretoria;

§ único – Os sócios Fundadores. não-contribuintes e Beneméritos são isentos de contribuição obrigatória;

Art.12° - A critério da Diretoria poderão ser excluídos ou suspensos da Associação:

I – Os sócios que deixarem de satisfazer suas obrigações financeiras;

II – Os sócios que prejudicarem moral ou materialmente o bom andamento das atividades da Associação;

III – Os sócios que infringirem disposições do presente estatuto.

Primeiro paragrafo – O julgamento dos infratores será feito pela Diretoria Executiva.

Segundo Paragrafo – A forma de pagamento das contribuições e o quantum a ser cobrado deverão ser definidos pela Diretoria.

ART. 13° - O associado terá direito de pedir a suspensão de sua participação por tempo determinado, não perdendo com isso sua condição de sócio.

**CAPITULO III :
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

ART. 14° - São órgãos de administração da Associação:

I – a Assembleia Geral

II – a Diretoria;

III – o Conselho de Administração;

IV – o Conselho Fiscal ;


Dr. Enzo Samuel Alencar Silva
ADVOGADO
OAB-PI 6588

ART. 15° - A Assembleia Geral de sócios é composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 – A Assembleia Geral de Sócios será convocada:

I – Ordinariamente, no final de cada 4 anos, para eleger os seus representantes no Conselho de Administração.

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou por 1/3 dos sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 17° - Compete a Assembleia Geral a eleição dos membros para representá-la no Conselho de Administração

Art. 18° - A convocação de Assembleia Geral se dará por edital afixado na sede social com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo será de 1/3 dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após.

§ único – As deliberações serão tomadas por votação, prevalecendo a maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 19° - A Diretoria é um órgão colegiado, formado pela Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretária, 2° Secretária, Diretor Financeiro, Vice Diretor Financeiro, subordinada ao Conselho de Administração, responsáveis pela representação social e administrativa da AAMU, com mandato de 3 anos, permitindo-se recondução.

Art. 20° - À Diretoria compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; e outros regulamentos aprovados pela Assembleia.

II – Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidade mediante Regimento Interno próprio.

III – Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho para cada exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de projetos, instituir ou cancelar projetos ou serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;


Dr. Enzo Samuel Alencar Silva
ADVOGADO
OAB-PI 6588

IV – Admitir e destituir sócios, referendado pela Assembleia Geral;

V - Prestar relatório financeiro bimestralmente aos demais membros da Associação e ao Conselho de Administração.;

VI – Submeter bimestralmente ao Conselho Fiscal o relatório financeiro mensal, bem como o balanço anual da Associação;

VII – Submeter, anualmente, ao Conselho de Administração o relatório das atividades bem como o balanço financeiro da Associação.

§ único – A Diretoria se reunirá ordinariamente no final de cada bimestre, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 21º - Ao Presidente da Associação compete:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral; tendo naquele voto de membro, e nesta o de desempate;

II – Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo designar o Vice- presidente para o cumprimento de tal atribuição, e, na ausência deste, o seu substituto;

III – Assinar todos os documentos referentes às obrigações da Associação podendo substabelecer.

IV – Autorizar o pagamento das contas da Associação.

Art. 22º - Compete ao Vice- Presidente:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II – Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;

II – Redigir correspondências oficiais, resoluções da Diretoria, editais e outros documentos;

III – Redigir e ler atas da Diretoria, assinando-as junto com o Presidente;

IV – Organizar e manter arquivos, fichários e cadastros necessários à Associação;

V - Substituir o Vice -- Presidente em suas ausências ou impedimentos;

Art. 24º - Compete ao 2º Secretário:

Dr. Enzo Samuel Alencar Silva
ADVOGADO
OAB-PI 6588

I – Auxiliar o I Secretário e substituí-las em suas ausências ou impedimentos.

Art. 25° - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Administrar e zelar pelo patrimônio financeiro da Associação;
- II – Supervisionar e dirigir em conjunto com o Presidente o movimento financeiro da Associação.
- III- Efetuar cobranças e pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente.
- IV – Apresentar bimestralmente balancete das receitas e despesas da Associação e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- V – Receber diretamente ou por pessoas a quem delegar por portaria as contribuições dos sócios.
- VI – Substituir o II Secretário em suas ausências ou impedimentos.

§ - único – Competem ao Diretor Financeiro juntamente com o Diretor Presidente, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque e outras operações bancárias e financeiras.

Art. 26° – Compete ao Vice – Diretor Financeiro:

- I – Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos e faltas;
- II – Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria.

SECÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27° -A - O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior da Associação, compondo-se de:

- I – Três membros natos, indicados pelo Poder Público Estadual, dentre pessoas de notória capacitação profissional na área de atuação da entidade, com os respectivos suplentes;
- II – Quatro membros eleitos, com os respectivos suplentes, sendo:
 - a) dois escolhidos pela Assembleia Geral;


Dr. Enzo Samuel Alencar Silva
ADVOGADO
OAB-PI 6588

- b) dois eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacitação profissional na área de atuação da entidade;

§ 1º - O Presidente da Associação participa das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

§ 2º - Ressalvado o disposto no § 1º, nenhum integrante da Diretoria da Associação poderá exercer função de membro do Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros natos podem ser indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 4º - Os membros eleitos terão mandatos de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 5º - Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, seu Presidente solicitará a indicação ou providenciará a eleição do substituto, que completará o mandato.

§ 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a três reuniões ordinárias no intervalo de um ano.

Art. 27 – B- O Conselho de Administração elegerá um Presidente, dentre seus membros, exigido o quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos,

§ 1º - O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro do Conselho para ela eleito.

§ 2º - O conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se, para tal, os votos da maioria de dois terços dos membros.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá outro membro para a função, no prazo de trinta dias, a contar da declaração de vacância.

Art. 27- - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado:

- a) Por seu Presidente;
- b) Por um terço de seus membros; ou
- c) Por dois terços dos associados da AMU.

Art. 28- As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Dr. Enzo Samuel Alencar Silva
ADVOGADO
OAB-PI 6588

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da AMU, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar os termos de contratos e convênios a serem firmados com O Poder Público.

III – eleger seu Presidente;

IV – determinar e autorizar a contratação de auditoria interna;

V – examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter, ao órgão supervisor da execução dos contratos e convênios firmados com o Poder Público, os seguintes documentos;

a) A proposta de atividades, com os respectivos balancetes;

b) Relatórios de contas e o relatório anual de gestão da AMU;

c) A avaliação dos contratos, convênios ou outros instrumentos de ajustes e as análises gerenciais cabíveis;

d) O regulamento próprio, contendo os procedimentos para aquisições, contratações de obras, bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados, neste caso dependendo da maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da AMU;

VII – designar o Presidente da AMU, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

IX – designar os membros do Conselho Fiscal;

X – designar os Diretores, por proposição do Presidente da AMU;

XI – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XII – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da AAMU;

Dr. Enzo Samuel Alencar Silva
ADVOGADO
OAB-PI 6588

XIII – avaliar e aprovar proposta de alteração de políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

XIV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da AMU, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;

XV – aprovar a proposta de extinção da AAMU, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; e;

XVI – aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;

XVII – publicar anualmente no diário oficial do Estado o relatório financeiro e o relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 30º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II – indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

§ único – o presidente poderá decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado caráter de urgência ou ameaça de dano à AMU, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 31 – Compete aos membros do Conselho de Administração:

I – discutir e votar matérias em pauta; e

II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal, composto de 03 membros efetivos e 2 membros suplentes, serão eleitos pelo Conselho de Administração simultaneamente à diretoria, permitindo-se recondução.

§ único – Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Presidente do Conselho Fiscal.

Art.33º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I – Analisar e fiscalizar as ações administrativas e financeiras da Diretoria;

II – Convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo.

Dr. Enzo Samuel Alencar Silva
ADVOGADO
OAB-PI 6588

§ único – O Conselho Fiscal não poderá interferir no trabalho da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Sócios bianualmente por voto direto dos sócios Contribuintes, Não – Contribuintes e Fundadores, em assembleia geral convocada especialmente para este fim, podendo se candidatar os sócios Contribuintes, Não – Contribuintes e Fundadores, em pleno exercício de seus direitos, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria.

Capítulo V Do Patrimônio e Rendas

Art. 35º. O patrimônio da Associação dos Amigos da Musica- AAMU .: será composto de:

Art. 36º . Constituem rendas da Associação. Dos Amigos da Musica - AAMU

I - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações ou legados;

IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital;

IX - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X - contribuições de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.37° - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação

Art. 38° - O 1° Secretário está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto.

Art. 39° - Em caso de extinção ou desqualificação da AAMU , o seu patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinadas, assim como os excedentes financeiros ficará em propriedade da Escola Estadual de Musica Posidônio Queiroz.

Art.38° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado pelo Conselho de Administração, convocado especialmente para este fim, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros.

Art. 39° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação, ad referendum do Conselho de Administração.

1º OFÍCIO
Teresina

Lucimary de Oliveira Cunha
Presidente

~~Advogado~~
Dr. Enzo Samuel Alencar Silva
ADVOCADO
OAB-PI 6588

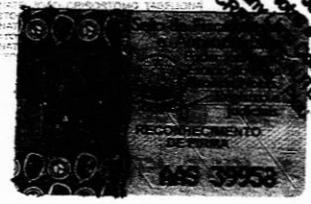
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabeliã
Rua Lizandro Nogueira, nº 1155 - CEP: 64000-200
Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjc@uol.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO AURELIO DE MELO,
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA, 10/07/2017 09:18 Empl.
3.60 T3: 0.72 Setor: 0.25 Total: 4.57

LOUANY LIMA COIMBRA MELO ESCRIVENTE

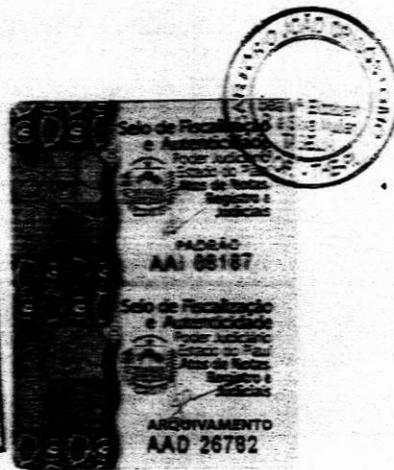
1º Ofício de Notas de Teresina - PI
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 945
No Livro nº A-15 As Fts — 1
Sob o nº J. 545
Teresina, PI 01 de Agosto de 2017
Lucimary de Oliveira Cunha
Oficial do R. C. P. Jurídica

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Lucimary de Oliveira Cunha
Tabeliã - Substituta
Teresina - PI

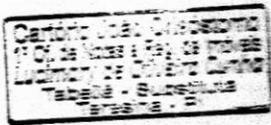


Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Louany Lima Coimbra Melo
Escrivente

1º Ofício de Notas de Teresina - PI
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Protocolo nº 5
 Av. do Reg. 1.546 Livro 2-15
 Em 01 de Maio de 2017
 Feito às Fís. Livro 2-15
 Em 01 de Maio de 2017
 Oficial do R. C. P. Jurídica



TERMO DE ABERTURA



Importa o presente Livro de Atas, contendo 100(cem) folhas, para Registro de atas de reuniões e assembleias da Associação dos amigos da Música - AAMU:

Teresina, 03 de Maio de 2017.

1º OFÍCIO

Raimundo Aurélio de Melo
 Raimundo Aurélio de Melo

Presidente

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
 1º OFÍCIO - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Rua Maria Elizabeth Paiva e Silva Miller - Taboão
 Rua Amador Lopes de Azevedo, nº 108 - CEP: 64000-000
 Fone: (88) 3227-7910 - Fax: (88) 3227-8224 - Teresina - Piauí - E-mail: joao@joaonotario.com.br



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO,
 DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA, 10/07/2017 09:18 Emol.
 3.50 T0: 0.72 S000 0.25 Totals 4.47

LIANY LIMA COIMBRA FELD ESPELENTE

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MÚSICA E APROVAÇÃO DO SEU ESTATUTO.

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezessete – reuniu-se um grupo de professores, servidores e amigos na Central de Artesanato Mestre Dezinho, na Rua Paissandu, 1276, Centro, Teresina – Piauí, às dezoito horas, em assembleia com objetivo criação e eleição da primeira diretoria da Associação dos Amigos da Música- AAMU, com a presença das pessoas abaixo relacionadas e assinadas. A assembleia foi aberta e presidida pelo diretor da Escola estadual de Música Possidônio Queiroz, Raimundo Aurélio de Melo, que convidou a mim, Glória Maria Rocha Luz, para lavrar esta ata. A reunião teve como pauta primeira a criação da Associação dos Amigos da Música –AAMU, que será constituída em Teresina-Piauí, sendo uma associação sem fins lucrativos e que tem por finalidade atuar na área da cultura e da educação, no que tange ao desenvolvimento, promoção, gestão, difusão, defesa e produção da música, na segunda parte da reunião a leitura e discussão do seu Estatuto Social que foi aprovado pelo voto de todas as pessoas presentes no recinto; em seguida foi proposto a eleição dos primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que foi feita por aclamação e por unanimidade dos presentes, ficando assim constituída a primeira Diretoria Executiva: Presidente, Raimundo Aurélio de Melo, CPF 106074203-91; Vice-presidente, Gilson Fernandes Pereira Sousa, CPF 526774513-87; Primeira secretária, Glória Maria Rocha Luz, CPF 055631723-84; Segundo secretário, Júlio César de Oliveira, CPF 671194923-49; Primeiro tesoureiro, Paulo Henrique Sousa Dantas, CPF 007938833-77; Segunda tesoureira, Andressa Shuellen Vieira Borges, CPF 051794843-59; E para membros do Conselho Fiscal, Francisco Antônio Vieira, CPF 199.773.793-00, Rubeni Evangelista Miranda, CPF 138866903-00 e Marcell Régis Pinheiro dos Santos Lima, CPF 011133773-99. Segue o Estatuto aprovado: **CAPITULO-I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE. ART. I** – A Associação dos Amigos da Música, é uma associação civil de direitos privados, de caráter sociocultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Art. 2º** - A AAMU, constituída em Teresina-Piauí, é uma associação sem fins lucrativos e tem por finalidade atuar na área da cultura e da educação, no que tange ao desenvolvimento, promoção, gestão, difusão, defesa e produção da música. **Parágrafo Primeiro** - Para cumprimento de suas finalidades a Associação dos Amigos da Música- AAMU, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, e conforme definido pelo Conselho de Administração, realizará as seguintes atividades. **I-** Manter e apoiar prioritariamente as ações da **ESCOLA ESTADUAL DE MUSICA POSIDONIO QUEIROZ**, assim como contribuir para o aprimoramento, desenvolvimento e melhoria do seu padrão de qualidade de gestão; **II-** Adquirir acervo de livros, vídeos, cd,s e instrumentos, para estudos, pesquisa e fomento na área da educação e cultura, de acordo com a política de aquisição e organização da Escola Estadual de Musica Posidônio Queiroz; **III-** Realizar eventos e/ou apoiar ações educacionais, científicas e culturais para adultos, jovens ou crianças; **IV-** Promover a educação, a capacitação e o treinamento de profissionais da área musical; **V-** Desenvolver programas de incentivos à formação de plateias para crianças, jovens e adultos; **VI-** Defender e conservar o patrimônio histórico e artístico e estimular e

[Handwritten signatures and notes on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como as que estimulem a liberdade de expressão: **VII-** Promover a realização de espetáculos musicais, festivais de músicas, cursos, oficinas, seminários, fóruns e debates artístico-culturais; **VIII-** Desenvolver ações assistenciais que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social por meio da difusão e do ensino, da música; **XV-** Difundir a música, disponibilizando e/ou explorando recitais e concertos para apresentações públicas, para exibição por rádio e televisão, edição de obras para pesquisas, gravação de CD's, DVD's e outras mídias, formação de plateias, aperfeiçoamento de artistas e técnicos, incentivos à colaboração voluntária e atividades afins; **X-** Constituir Fundo de Capital "endowment" e outros, caso necessário, para a Escola Estadual de Música Possidônio Queiroz, a ser composto por doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros; **IX-** Difundir e explorar marcas que possua ou detenha os direitos de exploração, quando para tanto autorizada; **XII-** Apoiar ações e projetos da Escola Estadual de Música Possidônio Queiroz, oferecer bolsas e criar prêmios e ou concursos e outras ações de estímulos relacionados com seus campos de atuação: assim como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com seus objetos; **XIII-** Apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de terceiros; **XIV-** Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em comitês, câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas; **XV-** Realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social. **Parágrafo Segundo** – Para cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MUSICA, poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e ou privadas, nacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração e ou captação, cessões e cachês, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem em áreas afins. **ART. 3º** - A AAMU poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convivência de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência. **ART.4º** - Todo o material permanente e acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Conselho de Administração. **§ único** – Os materiais descritos neste artigo deverão ficar em local a ser determinado no Regimento Interno da Associação. **CAPITULO II - SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL - ART. 5º** - A Associação será composta de um

número ilimitado de sócios, podendo participar do quadro social pessoas físicas e jurídicas que se disponha a viver os fins estatutários desta, não respondendo por suas obrigações sociais. **ART. 6º** - A Associação dos Amigos da Música, possui as seguintes categorias de associado: Fundadores, Contribuintes, Não-Contribuintes e Beneméritos. **I - FUNDADORES** - São sócios fundadores todos aqueles que subscrevem a ata de fundação da Associação **II - BENEMÉRITOS** - As pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação dos Amigos da Música. **II - SÓCIO CONTRIBUINTES** - São sócios contribuintes pessoas físicas ou jurídicas admitidos depois da data da fundação da Associação, tendo como uma das obrigações pagamentos de contribuição mensal, cujo valor mínimo será determinado pela Diretoria. **III - SÓCIOS NÃO CONTRIBUINTES** - São sócios não contribuintes todos os membros da Escola Estadual de Música Posidônio Queiroz, mas que não subscreveram a ata de fundação desta Associação. **ART. 6º** - A admissão de associados será feita mediante proposta de inscrição assinada pelo candidato ou por um dos associados. **ART. 7º** - A proposta para associados beneméritos deverá ser submetida a apreciação da Diretoria da Associação. **SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - ART. 8º** - O Associado que se propõe a ingressar na associação deve satisfazer todas as exigências do presente estatuto para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns. **§1º** - A admissão de sócios contribuintes será feito pela Diretoria Executiva, mediante proposta formulada, por escrito, pelo interessado. **§2º** - A pessoa jurídica se iguala aos demais sócios em direito a voto na assembleia. **ART. 9º** - O associado Fundador, Contribuinte e Não-Contribuinte têm os seguintes direitos: **I** - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem; **II** - Propor a Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação; **III** - Ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação; **IV** - Usufruir dos direitos que lhes confere o presente estatuto; **V** - Solicitar, por escrito, quaisquer informação sobre os negócios da Associação; **§ único** - Ao desligar-se do quadro de membros da AAMU, o associado perde sua condição de sócio não-contribuinte, podendo pleitear seu ingresso na Associação como sócio contribuinte. **ART. 10º** - O Associado benemérito possui o direito de solicitar informações sobre a associação e contribuir com ideias e proposta a serem votadas em assembleia. **ART. 11º** - São deveres dos associados Fundadores, Contribuinte e Não-Contribuintes. **I** - Observar as disposições legais e estatutárias bem com as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia geral; **II** - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso desta Associação; **III** - Participar efetivamente dos eventos promovidos pela Associação sempre que solicitado pela Diretoria; **§ único** - Os sócios Fundadores, não-contribuintes e Beneméritos são isentos de contribuição obrigatória; **Art.12º** - A critério da Diretoria poderão ser excluídos ou suspensos da Associação: **I** - Os sócios que deixarem de satisfazer suas obrigações financeiras; **II** - Os sócios que prejudicarem moral ou materialmente o bom andamento das atividades da Associação; **III** - Os sócios que infringirem disposições do presente estatuto. **Primeiro paragrafo** - O julgamento dos infratores será feito pela Diretoria Executiva. **Segundo Paragrafo** - A forma de pagamento das contribuições e o quantum a ser cobrado deverão ser definidos pela Diretoria. **ART. 13º** - O associado terá direito de pedir a suspensão de sua participação por tempo determinado, não perdendo com isso sua condição de sócio. **-CAPITULO III - SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA- ART. 14º** - São órgãos de administração da



Associação: **I** – a Assembleia Geral ; **II** – a Diretoria; **III** – o Conselho de Administração; **IV** – o Conselho Fiscal. **Art. 15º** - A Assembleia Geral de sócios é composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos. **Art. 16** – A Assembleia Geral de Sócios será convocada: **I** – Ordinariamente, no final de cada 4 anos, para eleger os seus representantes no Conselho de Administração. **II**- Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou por 1/3 dos sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direito, por motivos relevantes. **Art. 17º** - Compete a Assembleia Geral a eleição dos membros para representá-la no Conselho de Administração. **Art. 18º** - A convocação de Assembleia Geral se dará por edital afixado na sede social com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo será de 1/3 dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após. **§ único** – As deliberações serão tomadas por votação, prevalecendo a maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade

SEÇÃO II - DA DIRETORIA - **Art. 19º** - A Diretoria é um órgão colegiado, formado pela Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretária, 2º Secretária, Diretor Financeiro, Vice Diretor Financeiro, subordinada ao Conselho de Administração, responsáveis pela representação social e administrativa da AAMU, com mandato de 3 anos, permitindo-se recondução. **Art. 20º** - A Diretoria compete: **I** – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; e outros regulamentos aprovados pela Assembleia. **II** – Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidade mediante Regimento Interno próprio. **III** – Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho para cada exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da Associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de projetos, instituir ou cancelar projetos ou serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; **IV** – Admitir e destituir sócios, referendado pela Assembleia Geral; **V** - Prestar relatório financeiro bimestralmente aos demais membros da Associação e ao Conselho de Administração. **VI** – Submeter bimestralmente ao Conselho Fiscal o relatório financeiro mensal, bem como o balanço anual da Associação; **VII** – Submeter, anualmente, ao Conselho de Administração o relatório das atividades bem como o balanço financeiro da Associação **§ único** – A Diretoria se reunirá ordinariamente no final de cada bimestre, e extraordinariamente quando se fizer necessário. **Art. 21º** - Ao Presidente da Associação compete: **I** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral: tendo naquele voto de membro, e nesta o de desempate; **II** – Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo designar o Vice-presidente para o cumprimento de tal atribuição, e, na ausência deste, o seu substituto; **III** – Assinar todos os documentos referentes às obrigações da Associação podendo substabelecer. **IV** – Autorizar o pagamento das contas da Associação. **Art. 22º** - Compete ao Vice-Presidente: **I** – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos; **II** – Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria. **Art. 23º** - Compete ao 1º Secretário: **I** – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral; **II** – Redigir correspondências oficiais, resoluções da Diretoria, editais e outros documentos; **III** – Redigir e ler atas da Diretoria, assinando-as junto com o Presidente. **IV** – Organizar e manter arquivos, fichários e cadastros necessários à Associação; **V** - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos; **Art. 24º** - Compete ao 2º Secretário: **I** – Auxiliar o I Secretário e substituí-las em suas ausências ou impedimentos. **Art. 25º** - Compete ao Diretor Financeiro: **I** – Administrar e zelar pelo patrimônio financeiro da



Associação; **II** – Supervisionar e dirigir em conjunto com o Presidente o movimento financeiro da Associação. **III**- Efetuar cobranças e pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente. **IV** – Apresentar bimestralmente balancete das receitas e despesas da Associação e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal; **V** – Receber diretamente ou por pessoas a quem delegar por portaria as contribuições dos sócios. **VI** – Substituir o II Secretário em suas ausências ou impedimentos. **§ - único** – Competem ao Diretor Financeiro juntamente com o Diretor Presidente, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque e outras operações bancárias e financeiras. **Art. 26º** – Compete ao Vice – Diretor Financeiro: **I** – Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos e faltas; **II** – Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria. **SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 27º** -A - O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior da Associação, compondo-se de: **I** – Três membros natos, indicados pelo Poder Público Estadual, dentre pessoas de notória capacitação profissional na área de atuação da entidade, com os respectivos suplente. **II** – Quatro membros eleitos, com os respectivos suplentes, sendo: a)- dois escolhidos pela Assembleia Geral; b)- dois eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacitação profissional na área de atuação da entidade; **§ 1º** - O Presidente da Associação participa das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz. **§ 2º** - Ressalvado o disposto no § 1º, nenhum integrante da Diretoria da Associação poderá exercer função de membro do Conselho de Administração. **§ 3º** - Os membros natos podem ser indicados e substituídos a qualquer tempo. **§ 4º** - Os membros eleitos terão mandatos de quatro anos, permitida uma recondução. **§ 5º** - Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, seu Presidente solicitará a indicação ou providenciará a eleição do substituto, que completará o mandato. **§ 6º** - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a três reuniões ordinárias no intervalo de um ano. **Art. 27** – O Conselho de Administração elegerá um Presidente, dentre seus membros, exigido o quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos. **§ 1º** - O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro do Conselho para ela eleito. **§ 2º** - O conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se, para tal, os votos da maioria de dois terços dos membros. **§ 3º** - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá outro membro para a função, no prazo de trinta dias, a contar da declaração de vacância. **Art. 27-** - O Conselho de Administração reunir-se-á: **I** - Ordinariamente, uma vez por ano; **II** – Extraordinariamente, sempre que convocado: a) Por seu Presidente; b) Por um terço de seus membros; ou, c) Por dois terços dos associados da AMU. **Art. 28-** As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto. **Art. 29** – Compete ao Conselho de Administração: **I** – Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da AMU, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições; **II** – avaliar e aprovar os termos de contratos e convênios a serem firmados com O Poder Público. **III** – eleger seu Presidente; **IV** – determinar e autorizar a contratação de auditoria interna; **V** – examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter, ao órgão supervisor da execução dos contratos e convênios firmados com o Poder Público, os seguintes documentos; a) A proposta de atividades, com os respectivos balancetes; b) Relatórios de contas e o relatório anual de gestão da AMU; c) A avaliação dos

[Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



contratos, convênios ou outros instrumentos de ajustes e as análises gerenciais cabíveis;

d) O regulamento próprio, contendo os procedimentos para aquisições, contratações de obras, bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados, neste caso dependendo da maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VI – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da AMU; VII – designar o Presidente da AMU, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno; IX – designar os membros do Conselho Fiscal; X – designar os Diretores, por proposição do Presidente da AMU; XI – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; XII – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da AAMU; XIII – avaliar e aprovar proposta de alteração de políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos; XIV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da AMU, com o auxílio de auditoria externa, se necessário; XV – aprovar a proposta de extinção da AAMU, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; e: XVI – aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros; XVII – publicar anualmente no diário oficial do Estado o relatório financeiro e o relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 30º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e II – indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual. § único – o presidente poderá decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado caráter de urgência ou ameaça de dano à AMU, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 31 – Compete aos membros do Conselho de Administração: I – discutir e votar matérias em pauta; e II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal, composto de 03 membros efetivos e 2 membros suplentes, serão eleitos pelo Conselho de Administração simultaneamente à diretoria, permitindo-se recondução. § único – Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Presidente do Conselho Fiscal.

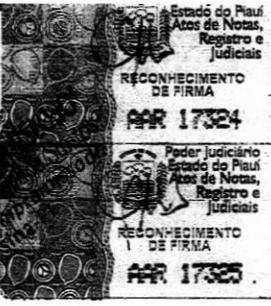
Art. 33º - Compete ao CONSELHO FISCAL: I – Analisar e fiscalizar as ações administrativas e financeiras da Diretoria; II – Convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo. § único – O Conselho Fiscal não poderá interferir no trabalho da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES - Art. 34º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Sócios bianualmente por voto direto dos sócios Contribuintes, Não – Contribuintes e Fundadores, em assembleia geral convocada especialmente para este fim, podendo se candidatar os sócios Contribuintes, Não – Contribuintes e Fundadores, em pleno exercício de seus direitos, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio e Rendas - Art. 35º O patrimônio da Associação dos Amigos da Música - AAMU .. será composto de:

Art. 36º . Constituem rendas da Associação. Dos Amigos da Música - AAMU: I - dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta; II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; III - doações ou legados; IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; V - rendimentos próprios dos imóveis que possuir; VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros.

BOLETA DE HOMENAGEM AS FIRMAS DE: GILSON FERNANDES PEREIRA
HENRIQUE SOUSA DANTAS, DOU FEI, EM TEST. DA
DATA: 07/07/2007. Emissão: 17/20 TITULO: 10010, 50
Nº: 10010, 50 PAR 17324 (1240324)



4
M. Elizabeth
da M. Miller

CAVALÁRIO "GILMILM VELOSO"
5º Ofício, Atos de Notas
Rua Barroso, 91/sul - Centro
Cidade do Amparo, Paraíba do Sul de Araújo
Tabela de preços

1º Ofício

15º Ofício

5º Ofício

5º Ofício

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VII - usufrutos que lhe forem conferidos; VIII - juros bancários e outras receitas de capital; IX - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos; X - contribuições de seus associados. **Parágrafo único.** As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos. **CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art.37°** - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Associação. **Art. 38°** - O 1º Secretário está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto. **Art. 39°** - Em caso de extinção ou desqualificação da AAMU, o seu patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinadas, assim como os excedentes financeiros ficará em propriedade da Escola Estadual de Musica Posidônio Queiroz. **Art.38°** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado pelo Conselho de Administração, convocado especialmente para este fim, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros. **Art. 39°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação, ad referendum do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme será assinada por todos os presentes.

Raimundo Aurélio de Melo
Raimundo Aurélio de Melo, CPF 106074203-91

Gilson Fernandes Pereira Sousa
Gilson Fernandes Pereira Sousa, CPF 526774513-87

Glória Maria Rocha Luz
Glória Maria Rocha Luz, CPF 055631723-84

Júlio César de Oliveira
Júlio César de Oliveira, CPF 671194923-49

Paulo Henrique Sousa Dantas
Paulo Henrique Sousa Dantas, CPF 007938833-77

Andressa Shuellen Vieira Borges
Andressa Shuellen Vieira Borges, CPF 051794843-59

Francisco Antônio Vieira
Francisco Antônio Vieira, CPF 199.773.793-00

Rubeni Evangelista Miranda
Rubeni Evangelista Miranda, CPF 138866903-00

Marcell Régis Pinheiro dos Santos Lima
Marcell Régis Pinheiro dos Santos Lima, CPF 011133773-99.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

RAYSA MARIA KOLVENBECK CARNEIRO DE LIMA - ESCRIVENTE
Emol. 3.60 TJ: 0.72 Selo: 0.26 Total: 4.57

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Raysa Maria Kolvenbeck Carneiro de Lima
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAJ 85192

ATA DE REUNIÃO PARA RESSALVAS A ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MUSICA- AAMU

Aos treze dias do mês de setembro de dois e dezessete reuniu-se o grupo fundador da Associação dos Amigos da Música-AAMU, na sede da Escola Estadual de Música Possidônio Queiroz, com a finalidade de fazer uma ressalva a ata de criação da referida entidade. Ressalvando que a sede da Associação dos Amigos da Música-AAMU, funcionará provisoriamente a Rua Paissandu, 1315- Centro – Prédio do Centro Artesanal Mestre Dezinho, Teresina – Piauí – cep: 64001-120, sem mais nada a tratar eu, Glória Maria Rocha Luz, primeira secretaria lavei a presente ata, que aprovada será assinada por todos presentes.

Raimundo Aurélio de Melo – CPF 106742203-91

Gilson Fernandes Pereira Sousa – CPF 526774513-87

Glória Maria Rocha Luz – CPF 055631723-84

Júlio César de Oliveira -CPF 671194923-49

Paulo Henrique Sousa Dantas – CPF 007938833-77

7º Ofício
15º Ofício
16º Ofício
15º Ofício
15º Ofício

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Paissandu, 1315 - Centro
Marta Amparo Pereira Leal de Araújo

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: GILSON FERNANDES PEREIRA SOUSA e GLÓRIA MARIA ROCHA LUZ. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 14/09/2017. Emol.: 7,20 TJ: 1,44 Selo: 0,30 Total: 8,94 AAS-84965 AAS-84964 (F50P316)

ROSENIR DE MOURA LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Paissandu, 1315 - Centro
Marta Amparo Pereira Leal de Araújo

TERESINA - PIAUÍ 5º OFÍCIO DE NOTAS
Marta do Amparo Pereira Leal de Araújo - Tabelião
Rua Barroso, 91/Sul - CEP 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-6665

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: JULIO CESAR DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE SOUSA DANTAS. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 14/09/2017. Emol.: 7,20 TJ: 1,44 Selo: 0,30 Total: 8,94 AAS-84965 AAS-84966 (F50P316)

ROSENIR DE MOURA LIMA - Escrivente Autorizada



Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Iêda Maria de L. Morais
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina - Piauí

PADRÃO
AAJ 73758

5º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA - PI -
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
PROTÓCOLO nº 980- Av-3- do Registro 1545 do Livro A-15.
Em: 07 de Agosto de 2017. Feito no Livro A-75. Em: 20 de Setembro de 2017
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 20/09/2017 11:02:39

IÊDA MARIA DE LIMA MORAIS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Iêda Maria de L. Morais
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Teresina - PI

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Lucimary de ~~Almeida~~ Cunha
Tabelião Substituta
Teresina - PI

TERMO DE ENCERRAMENTO

1º Ofício de Notas de Teresina - PI
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 945
Av. 02 do Reg. 1.545 Livro A-15
Em 01 de Agosto de 2017
Feito às Fis. — Livro A-15
Em 01 de Agosto de 2017
Lucimary de Almeida Cunha
Oficial do R C P Jurídica

Importa o presente Livro de Atas, de 100(cem) folhas, contendo o registro de atas de reuniões e assembleias da Associação dos amigos da Música – AAMU.

Teresina, de Maio de 2017.

1º OFÍCIO

Raimundo Aurelio de Melo
Raimundo Aurelio de Melo

Presidente

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO



1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabelião
Rua Lizandro Nogueira, nº 1155 - CEP: 64000-200

Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjco@uol.com.br



Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Lucimary de Almeida Cunha
Tabelião Substituta
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Judiciais

RECONHECIMENTO
DE FIRMA
AAS 39965

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO AURELIO DE MELO,
DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA, 10/07/2017 09:18 Emcl.
3.60 TJs: 0.72 Selos: 0.25 Total: 4.57

Lucimary de Almeida Cunha
LUCIMARY LIMA COIMBRA MELO - ESCRIVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.921.960/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA MUSICA - AAMU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAMU	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PAISSANDU	NÚMERO 1315	COMPLEMENTO *****
CEP 64.001-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	TELEFONE (86) 9406-2842/ (86) 9921-3801	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEORGEWRS@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2020 às 19:26:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2302272892196000010301

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 28.921.960/0001-03		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/02/2023, às 14:31:16

VÁLIDA ATÉ 28/04/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 48F6-54AF-54B7-0943-6A0B-2CAB-5453-18CD

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 28.921.960/0001-03

Razão social: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA MUSICA AAMU

Resultado da consulta em 24/04/2023 16:08:40

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA MUSICA - AAMU
CNPJ: 28.921.960/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:27:59 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **627F.DC82.C751.B86F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RAZÃO: JOALANDRO COELHO DE SOUSA, CNPJ: 05.812.320/0002-40, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Simplicio Mendes PI, a **RENOVAÇÃO** da **LIC. OPERACIONAL** para posto localizado na AV MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO SN BAIRRO: CENTRO MUNICIPIO: SIMPLICIO MENDES - PI CEP: 64.700-000
P.P. 657

A empresa Sousa.Net LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ 12.751.759/0001-95, situada na VL Posto Pipocas, zona rural, município de Acauã-PI, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA, para implantação de uma Torre Telecom, para acesso à tecnologia de informação digital, através da internet sem fio (wi-fi) a Comunidade Mucambo, no Município de Lagoa do Barro do Piauí-PI.
 Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.
P.P. 656

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA, inscrito CNPJ 17.198.486/0001-17, torna público que **REQUEREU** a Renovação da Licença de Operação à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, para Comercio Varejista de Combustivel, NO MUNICIPIO DE GUADALUPE-PI
P.P. 651

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MUSICA-AAMU

Associação dos Amigos da Musica-AAMU é uma associação civil de direitos privado, fundada em três de maio de dois mil e dezoito (03/05/2018), de caráter sociocultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Tem por finalidade atuar na área da cultura e da educação, no que tange ao desenvolvimento, promoção, gestão, difusão, defesa e produção da musica e manter e apoiar prioritariamente as ações da **ESCOLA ESTADUAL DE MUSICA POSIDONIO QUEIROZ**, assim como contribuir para o aprimoramento, desenvolvimento e melhoria do seu padrão de qualidade de gestão. Seu Estatuto é composto de 39 art. Que regulam todo seu funcionamento. É composta dos seguinte órgãos: a) Assembleia geral; b) Diretoria; c) Conselho de Administração e d) Conselho Fiscal. A diretoria é um órgão colegiado, formado pela Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretária, 2º Secretária, Diretor Financeiro, Vice Diretor Financeiro.
P.P. 655

EDITAL

CERÂMICA GUILMARÊS LTDA, CNPJ nº 10.793.710/0001-70, situada na PI-240, Km 28, proprietária da Fazenda Buriti Redondo (Projeto de Silvicultura /plântio de Eucaliptos e pastagem), localizada na zona rural do município de Jerumenha - PI, representada pelo Sr. Wilmar Sousa Guimarães, 947.534.401-25, torna público que requereu renovação de Desmame/Desmame e renovação da Licença de Instalação - LI, junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEMAR,
P.P. 660

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
 NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
 CONCURSO PÚBLICO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI/2017

CONVOCAÇÃO PARA A 5ª ETAPA - INVESTIGAÇÃO SOCIAL (SUB JUDICE)

Em cumprimento à determinação judicial, constante nos autos do Mandado de Segurança nº 0805520-68.2018.8.18.0140, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, convoca o candidato, abaixo relacionado, a comparecer ao Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI/2017, localizado na Avenida Miguel Rosa, nº 3515, Bairro Piçarra, Teresina - PI, na data e horário mencionados abaixo, munido do documento de identificação informado no ato da inscrição e documentações citadas no subitem 5.7.5 do Edital Nº 01/2014 - RETIFICADO, para a realização da 5ª Etapa - Investigação Social do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - CBMEPI/2017.

DATA:	TURMA:	HORÁRIO:	
14/12/2018	D	8h às 12h	
Ordem	Inscrição	Nome	Identidade
01	006029	MURILO DIAS VELOSO (Sub Judge)	2874854-PI

Assinatura do Secretário de Estado
 Prof. Dr. Almir de Azevedo Silva
 Diretor de Meio de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE
 Portaria GAB/GR nº 51/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
 NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
 CONCURSO PÚBLICO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ - 2017
RESULTADO 3ª ETAPA - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - SUB JUDICE

SOLDADO BM / MASCULINO			
Inscrição	Nome	Identidade	Situação
006029	MURILO DIAS VELOSO (sub judge)	2874854 - PI	APTO

Assinatura do Secretário de Estado
 Prof. Dr. Almir de Azevedo Silva
 Diretor de Meio de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE
 Portaria GAB/GR nº 51/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
 NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
 CONCURSO PÚBLICO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ - 2017
RESULTADO 4ª ETAPA - EXAME PSICOLÓGICO - SUB JUDICE

SOLDADO BM / MASCULINO			
Inscrição	Nome	Identidade	Situação
006029	MURILO DIAS VELOSO (Sub Judge)	2874854 - PI	APTO

Assinatura do Secretário de Estado
 Prof. Dr. Almir de Azevedo Silva
 Diretor de Meio de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE
 Portaria GAB/GR nº 51/2018

OT. 406



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA MÚSICA AAMU - TRIÊNIO 2020/2023

Aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, às 11:30 horas, reuniram-se na sede desta entidade localizada, no auditório da Escola Estadual de Música Possidônio Queiroz – EEMPQ, localizada na Central de Artesanato Mestre Dezinho, na Rua Paissandu, 1315, Centro, Teresina – Piauí. A assembleia foi aberta e presidida pelo atual presidente, Raimundo Aurélio de Melo, a presente ata foi lavrada por mim, Glória Maria Rocha Luz, primeira secretaria, que teve como ordem do dia: 1. **Eleição da nova diretora.** Foi iniciada a Eleição por voto aberto, pela Comissão Eleitoral, e ao termino apurou-se a aprovação, pelos votos dos associados com direito a votos e presente à Assembleia Geral Ordinária, da Chapa **Todos pela Música**, única chapa concorrente, que foi eleita por 10 (dez) votos, tendo zero voto nulo e zero voto abstenção, de um total de 10 (dez) votantes aptos a votarem no pleito. A chapa foi eleita para **Triênio 2020/2023** e é formada pelos seguintes membros: **Presidente**, Raimundo Aurélio de Melo, CPF 106.074.203-00; **Vice-presidente**, Gilson Fernandes Pereira Sousa, CPF 526.774.513-87; **primeira secretaria**, Glória Maria Luz CPF 055.631.723-84; **segundo secretário**, Júlio César de Oliveira, CPF 671.194.923-49; **Primeiro tesoureiro**, Conceição de Maria Soares Ribeiro Lira, CPF 131.430.183-72; **segunda tesouraria**, Andressa Shuellen Vieira Borges, CPF 051794843-59. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme será assinada por todos os presentes.

Raimundo Aurélio de Melo
Raimundo Aurélio de Melo – CPF: 106742203-91

Gilson Fernandes Pereira Sousa
Gilson Fernandes Pereira Sousa – CPF: 526774513-87

Glória Maria Rocha Luz
Glória Maria Rocha Luz – CPF: 055631723-84

Júlio César de Oliveira
Júlio César de Oliveira - CPF: 671194923-49

Conceição de Maria Soares Ribeiro Lira
Conceição de Maria Soares Ribeiro Lira - CPF: 131430183-72

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Emanuela Cunha Simplicio
Escritoriente Autorizada
Teresina - Piauí

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES RIBEIRO LIRA NO DOC. ATAEM TEST. DA VERD. TERESINA, 03/11/2020 11:14:09
SELO ABM2011 - 0758 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra
EMANUELA CUNHA SIMPLICIO - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 4,02 TJ R\$ 0,80 MP R\$ 0,10 Selo R\$ 0,20 Total: R\$ 5,18

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE GLÓRIA MARIA ROCHA LUZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA NO DOC. ATAEM TEST. DA VERD. TERESINA, 03/11/2020 10:57:01
SELO ABM28002 - 6XW5, ABM28003 - 2QGC Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Emanuela Cunha Simplicio
EMANUELA CUNHA SIMPLICIO - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 8,04 TJ R\$ 1,60 MP R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 10,36

5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Emanuela Cunha Simplicio
Escritoriente Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina
Contato: (86) 3221-7513 - tatjtc.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e S

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RAIMUNDO AURELIO DE MELO e GILSON FERNANDES PEREIRA SOUSA NO DOCUMENTO ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 04/11/2020 08:44:06
SELO ABO07168 - 18A1, ABO07169 - ST41. CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Louany Lima Coimbra
LOUANY LIMA COIMBRA NETO - ESCRIVENTE

Cartório João Crisostomo
1º Ofício
Teresina - Piauí

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 235.771 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/12/16

NOME RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO

FILIAÇÃO MARIA DE LOURDES ALMEIDA
MANOEL TARCISO DE MELO

NATURALIDADE OEIRAS-PI DATA DE NASCIMENTO 04/04/1955

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 24362 L. A46 272

EXP OEIRAS-PI 02/02/80

CPF 106.074.203-5 Perito Papiloscopista Policial Classe Especial

1124553

OFÍCIO DE NOTAS
DECRETO Nº 88.230/83

5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabela Pública
Teresina - Piauí

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabela
 Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (66) 3221-6665

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FUI IDENTIFICADA COM A ORIGINAL EXIBIDA
 NESTAS NOTAS DOU FE TERESINA-PI 27/08/2018.

DANIELLA NAYARA LEMUS
 E-mail: 12.139.1400.48@sejorao.26.ter.br; 12.139.1400.48@sejorao.26.ter.br

CARTÓRIO "DJAL"
 Danyella Nayara Lemus
 Escrevente Com
 Teresina.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

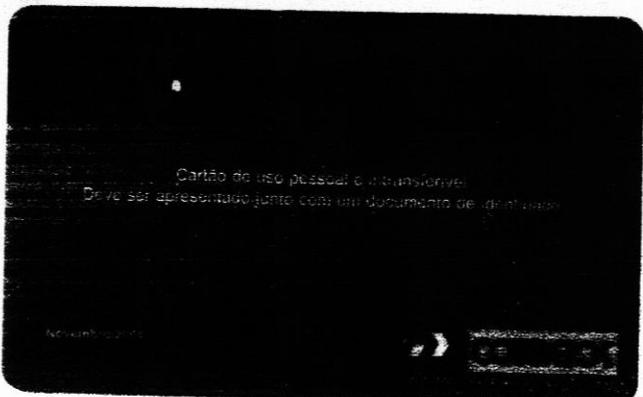
FOTO

ASSINATURA DO TITULAR

1124553

Danyella Nayara Lemus

1124553



CARTÓRIO
RAIMUNDO AURELIO DE MELO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabella
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6666

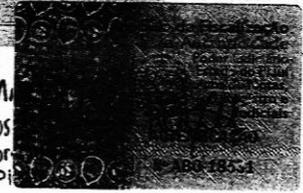
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA
NESTAS NOTAS DOU FE TERESINA-PI 27/08/2018.

DANYELLA NAYARA LEMOS LEMOS
Escritora Pública - Teresina-PI

Emol. 12,39 T.O. 0,48 Selo 0,26 Total: 13,13 Selo: ADO-18551 (F300/415)

Rua Barroso, 91/Sul
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Escritora Pública
Teresina - Piauí

CARTÓRIO "DJALMA"
Danyella Nayara Lemos
Escritora Pública
Teresina-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 63978722023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RAIMUNDO AURELIO DE MELO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de MANOEL TARCISIO DE MELO e MARIA DE LOURDES ALMEIRA, nascido(a) aos 04/04/1955, natural de OEIRAS/PI, documento de identificação 235771 SSP/PI, CPF 106.074.203-91.

Observações:

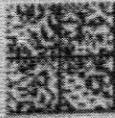
- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:23 de 25/04/2023



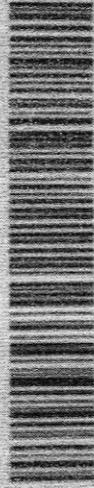
63978722023

ETIM
BLACK



CTCE SALVADOR BA PL11

RAIMUNDO AURELIO DE MELO
RUA DEPUTADO SOUSA SANTOS, 809 - ED TOULOUSE AP
903
SAO CRISTOVAO
64052370 TERESINA PI



7214049716 37477 0000000521 30 200819



BAIXE JÁ O
APP MEU TIM



Verifique aqui o Código
Digital e tenha 300 MB
de Bônus 1000 mb/s.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
GILSON FERNANDES PEREIRA SOUSA

DOC. IDENTIFIC. (CPF) RASCUNHO
1239840 558 87

CPF
526.774.513-87

DATA NASCIMENTO
25/01/1975

FRAÇÃO
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
MARIA DIVINA DA SILVA SOUSA

PERMISSÃO ACC CATENAS

Nº REGISTRO
02949086134

VALIDADE
12/12/2023

EMISSÃO
27/07/1993

OBSERVAÇÕES

Gilson Fernando P. Sousa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
13/12/2018

35453431382
 81320665513

ASSINATURA DO EMISOR

PIAUI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1750446107

PROIBIDO PLASTIFICAR
1750446107



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 64557522023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GILSON FERNANDES PEREIRA SOUSA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO PEREIRA DE SOUSA e MARIA DIVINA DA SILVA SOUSA, nascido(a) aos 25/01/1975, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 1339840 SSP/PI, CPF 526.774.513-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:18 de 26/04/2023



64557522023